



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO<sup>1</sup>**

LI n.º 172/2020

Porte: E-III

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Nome/Razão Social:** UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN  
**Endereço:** TODA A POLIGONAL DA SUB-BACIA I DA BACIA HIDROGRAFICA DA ESTRADA NOVA  
**CNPJ/CPF:** 05.055.009/0010-04.

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO LICENCIADO**

**Processo n.º:** 1845/2020  
**Data do protocolo:** 23/03/2020

**Tipologia Licenciada (Res. 162/2021-COEMA):** OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURAS  
**Atividades:** MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM E GALERIA DE DESCARGA (SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL), SISTEMA VIÁRIO (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO), URBANIZAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

**Porte e Grau Poluidor Licenciado:** E-III  
**Valor autorizado:** 1,85 KM<sup>2</sup>

**Observação:** Esta Licença de Instalação está prorrogada e autoriza as Atividades supracitadas, no âmbito do município de Belém, nos Termos da Nota Técnica N.º 410/2022 na data de 31/10/2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal n.º 8.233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei N.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal N.º 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém – PDU, e Resolução N.º 237/97 do CONAMA em seus Art. 2.º, § 1.º e § 2.º e Parágrafo único e Art. 6.º. Emite a presente LICENÇA, nas condições e termos nela constante:

- Solicitar a renovação desta licença com antecedência de mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência.
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão.
- Dar cumprimento as condicionantes no verso deste documento.

Belém, 04 de novembro de 2022.

  
Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário  
Diretora do Departamento de Controle Ambiental  
Decreto n.º 98.690/2021 de 15/01/2021

  
Sérgio Brazão e Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto n.º 98.208/2021 de 04/01/2021

<sup>1</sup> Licença de Instalação n.º 172.20, PRORROGADA em 04/11/2022.

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação nº 172/2020, requerida no processo protocolado sob o nº 1845/2020, deverá cumprir com as seguintes exigências abaixo relacionadas:

### CONDICIONANTES

#### **Prazo:**

#### **30 DIAS**

1. Apresentar a publicação da concessão da Licença de Instalação, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, conforme art. 24 da Lei nº 8.489, de 29 de dezembro de 2005/c art. 2º, II, do decreto municipal nº 52.928, de 18 de 2007;

#### **365 DIAS**

2. Apresentar, a cada 365 dias, o Relatório de Informações Ambientais Anuais – RIAA acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Termo de Referência emitido por esta Secretaria;
3. Apresentar, a cada 365 dias, o plano de gerenciamento de resíduos de construção civil, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado. Juntamente com o PGRCC, deverão ser apresentados todos os comprovantes de destinação de resíduos. O PGRCC e os comprovantes deverão ser apresentados juntamente com o RIAA;
4. Apresentar, a cada 365 dias, o relatório de execução do programa de controle e monitoramento de ruído, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado. O relatório deverá ser apresentado juntamente com o RIAA;
5. Apresentar, a cada 365 dias, o relatório de execução do programa de gestão de recursos hídricos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado. O relatório deverá ser apresentado juntamente com o RIAA;
6. Apresentar, a cada 365 dias, o relatório de execução do programa de controle da qualidade do ar, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado. O relatório deverá ser apresentado juntamente com o RIAA;
7. Apresentar, a cada 365 dias, o relatório de execução do programa de educação ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado. Juntamente com o relatório, deverá ser apresentada a ficha de frequência e relatório fotográfico das ações. O relatório deverá ser apresentado juntamente com o RIAA;
8. Destinar os resíduos sólidos recicláveis apenas para empresas devidamente licenciadas para este fim, com apresentação das referidas licenças, juntamente com o RIAA.

### RECOMENDAÇÕES

1. Comunicar imediatamente a SEMMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMMA para nova análise.

Solicitamos sua especial atenção, para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste documento levará ao enquadramento automático do empreendimento, das normas penais da legislação ambiental em vigor.